



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº004/2011-GAB/PMA, de 11/02/2010

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei visa dar cumprimento a remuneração do piso salarial do magistério conforme dispõe a Lei Federal nº11.738/2008, c/c Lei Federal nº11.494/2007, visando a valorização da categoria do magistério.

Isto posto, com a presente proposta, os servidores que desempenham as atribuições do cargo de Professor na classe A (nível médio), terão garantido o piso salarial mínimo, a fim de sentirem satisfação ao exercício de magistério em nosso Município. Quanto aos servidores que exercem o magistério nas classes “B”, “C”, “D” e “E”, a fim de valorização da categoria, fica concedido o percentual de 3% (três por cento).

Portanto espero, por parte deste Egrégio Plenário, total acolhida a este projeto de lei, plenamente justificável, por tratar-se da necessidade de recompor a remuneração de tais Profissionais.

Isto posto, peço a Vossas Excelências aprovarem este projeto com urgência urgentíssima, a fim de que possamos regularizar com máxima brevidade a remuneração dos referidos servidores, inclusive ao pagamento da complementação retroativa a janeiro/2011.

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, aos 11 de fevereiro de 2011.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original
Em 14/03/2011



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Afuá – a Veneza Marajoara”



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº004/2011, de 11/02/2010

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É este um Projeto de Lei de suma importância vez que estamos nivelando a remuneração dos Professores, conforme preconiza a legislação federal atinente os profissionais do magistério.

Portanto, é necessário dar cumprimento ao pagamento do piso salarial aos professores de nossa rede municipal de ensino, a fim de atender ao disposto em lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de pagar o piso salarial nacional ao profissional do magistério e também para que sintam se estimulados a transmitirem seus conhecimentos educacionais à nossos alunos, fica concedido 3% (três por cento) para as Classes “B”, “C”, “D” e “E”. Sabemos que a estas últimas categorias é pouco, mas é o que temos condições de pagar a fim de manter o pagamento rigorosamente em dia, não só dos profissionais do Magistérios, mas também de todos os demais servidores do Município de Afuá, como religiosamente temos feito até a presente data.

Assim sendo, tenho certeza que Vossas Excelências não faltarão com este apoio aos Professores da rede municipal de ensino na aprovação este projeto de lei no regime de urgência urgentíssima, face a necessidade de regularizar a remuneração dos mesmos.

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, aos 11 de fevereiro de 2011.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original
Em 14 de 03 de 2011



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº004/2011-GAB/PMA, de 11 de fevereiro de 2011

APROVADO

Em 23/03/2011

Nilton P. da Costa
Nilton Coutinho da Costa
Presidente em Exercício

Dispõe sobre o nivelamento do piso salarial dos servidores públicos do magistério, constante na classe “a” da tabela de vencimentos do magistério referente às tabelas constantes nos anexos I e III da Lei nº. 289, de 16 de janeiro de 2008, com as alterações dadas pelas Leis nº. 323/2009, de 21/12/2009, e dá outras providências.

e 325/2010, de 26/01/2010 (CP)

O **Prefeito Municipal de Afuá - Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal** de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o nivelamento do piso salarial dos servidores públicos do magistério, constante na classe “a” da tabela de vencimentos do magistério referente às tabelas constantes nos anexos I e III da Lei nº. 289, de 16 de janeiro de 2008, com as alterações dadas pela Lei nº. 323/2009, de 21/12/2009. e 325/2010 de 26/01/2010. (CP)

Art. 2º. O disposto no artigo 1º dessa Lei, visa dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº.11.738/2008, c/c a Lei Federal nº.11.494/2007, que dispõe sobre o piso salarial dos profissionais do magistério, passa, a partir de 1º de janeiro de 2010, a vigorar conforme tabela de vencimento **GRUPO MAGISTÉRIO CARGO PROFESSOR-REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENSAIS - ANEXO I**, e tabela de vencimento **GRUPO MAGISTÉRIO PROFESSOR – REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS MENSAIS- ANEXO III**.

Parágrafo único. Às Classes “B” (professor com graduação superior), “C” (professor com especialização), “D” (professor com mestrado) e Classe “E” (professor com doutorado) é concedido o percentual de 3% (três por cento).

ento
Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 11 de fevereiro de 2011.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO

Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original

Em 14/03/2011



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE AFUÁ

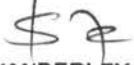
"ANEXO - I" DA LEI 289 DE 16 DE JANEIRO DE 2008

(Com as alterações do art. 2º do Projeto de Lei nº004/2011-GAB/PMA, de 11 de fevereiro de 2011)

TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPO MAGISTERIO CARGO DE PROFESSOR - REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENSAIS

PADRÃO	Classe A (Nível Medio)		Classe B (Grad. Superior)		Classe C (Especialização)		Classe D (Mestrado)		Classe E (doutorado)	
	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$
REF I	GMP 01	743,00	GMP 01	927,38	GMP 01	1.066,49	GMP 01	1.279,80	GMP 01	1.599,73
REF II	GMP 02	765,29	GMP 02	955,20	GMP 02	1.098,49	GMP 02	1.318,19	GMP 02	1.647,73
REF III	GMP 03	788,25	GMP 03	983,86	GMP 03	1.131,44	GMP 03	1.357,74	GMP 03	1.697,16
REF IV	GMP 04	811,90	GMP 04	1.013,37	GMP 04	1.165,39	GMP 04	1.398,47	GMP 04	1.748,07
REF V	GMP 05	836,25	GMP 05	1.043,78	GMP 05	1.200,35	GMP 05	1.440,42	GMP 05	1.800,51
REF VI	GMP 06	861,34	GMP 06	1.075,09	GMP 06	1.236,36	GMP 06	1.483,63	GMP 06	1.854,53
REF VII	GMP 07	887,18	GMP 07	1.107,34	GMP 07	1.273,45	GMP 07	1.528,14	GMP 07	1.910,17
REF VIII	GMP 08	913,80	GMP 08	1.140,56	GMP 08	1.311,65	GMP 08	1.573,99	GMP 08	1.967,47
REF LX	GMP 09	941,21	GMP 09	1.174,78	GMP 09	1.351,00	GMP 09	1.621,21	GMP 09	2.026,50
REF X	GMP 10	969,45	GMP 10	1.210,02	GMP 10	1.391,53	GMP 10	1.669,84	GMP 10	2.087,29

Afuá-PA, 11 de fevereiro de 2011


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito do Município de Afuá



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE AFUÁ

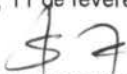
"ANEXO - III" DA LEI 289 DE 16 DE JANEIRO DE 2008

(Com as alterações do art. 2º do Projeto de Lei nº004/2011-GAB/PMA, de 11 de fevereiro de 2011)

TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPO MAGISTERIO CARGO DE PROFESSOR - REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS MENSAIS

PADRÃO	Classe A (Nível Medio)		Classe B (Grad. Superior)		Classe C (Especialização)		Classe D (Mestrado)		Classe E (doutorado)	
	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$
REF I	GMP 01	1.188,80	GMP 01	1.854,77	GMP 01	2.132,99	GMP 01	2.559,57	GMP 01	3.196,40
REF II	GMP 02	1.224,46	GMP 02	1.910,42	GMP 02	2.196,98	GMP 02	2.636,36	GMP 02	3.292,29
REF III	GMP 03	1.261,20	GMP 03	1.967,73	GMP 03	2.262,88	GMP 03	2.715,45	GMP 03	3.391,06
REF IV	GMP 04	1.299,03	GMP 04	2.026,76	GMP 04	2.330,77	GMP 04	2.796,91	GMP 04	3.492,79
REF V	GMP 05	1.338,00	GMP 05	2.087,56	GMP 05	2.400,69	GMP 05	2.880,82	GMP 05	3.597,58
REF VI	GMP 06	1.378,15	GMP 06	2.150,19	GMP 06	2.472,72	GMP 06	2.967,25	GMP 06	3.705,50
REF VII	GMP 07	1.419,49	GMP 07	2.214,70	GMP 07	2.546,90	GMP 07	3.056,26	GMP 07	3.816,67
REF VIII	GMP 08	1.462,07	GMP 08	2.281,14	GMP 08	2.623,30	GMP 08	3.147,95	GMP 08	3.931,17
REF LX	GMP 09	1.505,94	GMP 09	2.349,57	GMP 09	2.702,00	GMP 09	3.242,39	GMP 09	4.049,10
REF X	GMP 10	1.551,11	GMP 10	2.420,06	GMP 10	2.783,06	GMP 10	3.339,66	GMP 10	4.170,58

Afuá-PA., 11 de fevereiro de 2011


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito do Município de Afuá



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



Ofício nº **035/2011-GAB/PMA**

Afuá, 28 de janeiro de 2011

Do: **Prefeito Municipal de Afuá – Pará**
Para: **Ver^a. NARRINHA WANDERLEY SALOMÃO COELHO**
Presidente da Câmara de Vereadores de Afuá - Pará

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Cumprimentando-lhe, encaminho a V. Ex^a. o **Projeto de Lei n.º003/2011**, de 28/01/2011, de autoria deste Executivo, que "**altera, acresce e renumera dispositivos legais da Lei nº329/2010, que criou o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária de Afuá**", para apreciação e aprovação do **Egrégio Plenário** dessa **Augusta Casa de Leis**, no regime de urgência urgentíssima a fim de que possamos implementar as atividades da vigilância sanitária no âmbito do Município de Afuá, para o ano de 2011.

Sendo o que tenho para o momento, renovo-a V. Ex^a e a seus Ilustres Pares, os protestos de estima e consideração, augurando-lhes votos de feliz natal e próspero ano novo.

Atenciosamente.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal

Exm.^a Sr.^a Vereadora
NARRINHA WANDERLEY SALOMÃO COELHO
Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá
Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro - 68890-000
Afuá – PA

Recebi o Original
Em 15/02/11